**LEI N° 419, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

**Dispõe sobre a “recomposição monetária” nos salários dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, e dá outras providências.**

**DE INICIATIVA DOS VEREADORES QUE COMPOÊM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVARAM, E EU, EVANDRO LUIZ CECATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º -** Em conformidade com a legislação fica concedida recomposição monetária dos salários dos servidores do Poder Legislativo municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, em relação ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2017, concedido a partir do mês de fevereiro de 2018.

**Art. 2º -** A recomposição estabelecida no Parágrafo 1° tem como base a variação do INPC/IBGE, de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e o percentual é de 2,06%. (dois vírgula zero seis por cento).

**Art. 3° -** Fica ainda, autorizada à área contábil da Câmara de Vereadores, a proceder aos cálculos dos valores devidos, relativamente à recomposição monetária, ora concedida, no período compreendido no presente Projeto de Lei a cada um dos servidores do poder legislativo municipal.

**Art. 4° -** Os novos valores dos salários previstos neste Projeto de Lei esta dentro das limitações legais e constitucionais em vigência, e correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do Legislativo.

**Art. 5° -** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.**

**EVANDRO LUIZ CECATO**

**Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;**

**Cumpra-se.**